



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 40/89

Dispõe sobre assuntos do meio ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a outorgar a todos os recém-nascidos do Município de Barra de São Francisco um diploma de "Defensor da Natureza", cujos pais receberem em doação uma muda de árvore e efetuarem o seu plantio, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo, este por seu Presidente, autorizados a assinarem convênio ou acordo com o Instituto Estadual de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), a fim de que o ITCF doe a muda de árvore e oriente o seu plantio e a Câmara Municipal outorgue o diploma de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O diploma tratado no art. 1º será confeccionado pela Câmara Municipal e outorgado a todo recém-nascido, cujos pais cumprirem os requisitos desta Lei, devendo conter todos os dados do homenageado e de seus pais e data de sua expedição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a Mesa Diretora autorizada a regulamentá-la para sua melhor execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 22 de agosto de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal